



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 062/2005

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos do Inciso XXI A e inciso XXIV – E, incluso no Artigo 6º na Lei Municipal nº 722 de 22 de março de 2003, e suas alterações,

DECRETA:

Artigo 1º – É aprovado o Regulamento dos Serviços de Táxi no Município de Barra do Piraí nos termos dos artigos 14 e 135 do Código Brasileiro, Lei Municipal nº 722 de 23 de março de 2003.

Artigo 2º – Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a baixar normas complementares ao presente regulamento se necessárias.

Artigo 3º – As sanções previstas no regulamento em anexo a este Decreto compatibilizadas com o Código de Trânsito Brasileiro serão aplicadas pelos competentes Órgãos de Trânsito do Município de Barra do Piraí, em especial pelo DEMUTRAN-BP.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 02 de agosto de 2005.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal



ANEXO AO DECRETO Nº 062/2005

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, NA MODALIDADE TAXI.

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – O presente Regulamento disciplina a exploração dos Serviços de Transporte de Passageiros com veículo de aluguel no Município, na modalidade Táxi.

Artigo 2º – O Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel será administrado pelo **DEMUTRAN – BP**, Departamento Municipal de Trânsito, órgão da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, regendo-se pelas disposições do Código Brasileiro de Trânsito e deste Regulamento.

Artigo 3º – Compete privativamente ao Prefeito:

- a) Fixar a quantidade de táxis em circulação
- b) Autorizar a emissão de novas permissões
- c) Cassar permissões
- d) Fixar tarifas

Parágrafo Único: Deverão ser observadas as normas previstas no artigo 2 da Lei 8666/93

Artigo 4º – Compete ao **DEMUTRAN – BP** – Departamento Municipal de Trânsito:

- a) Baixar atos complementares a este Regulamento
- b) Planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os Serviços de transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel.
- c) Aplicar penalidades, casos de infrações ao presente Regulamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º – As infrações correspondentes à inobservância dos dispositivos do presente Regulamento serão aplicadas pelos órgãos competentes de Trânsito no Município de Barra do Piraí e em especial pelo **DEMUTRAN –BP**.

Artigo 6º – As penalidades dispostas neste Regulamento, a saber:

- a) Advertência reservada por escrito
- b) Multa
- c) Suspensão do exercício da atividade
- d) Cassação definitiva do Registro

Artigo 7º – O transporte Individual de Passageiros, na modalidade de Táxi, constitui serviço público e será explorado por particular (pessoa física) mediante permissão do Poder Executivo.

CAPÍTULO 2

DO PERMISSIONÁRIO E AUXILIAR

SEÇÃO 1

DAS NORMAS GERAIS

Artigo 8º – Considera-se permissionário o motorista habilitado autônomo, pessoa física que, autorizado pelo Poder Executivo para explorar o serviço, dirija seu próprio veículo.

Parágrafo Único – Cada pessoa física selecionada pelo Poder Executivo só poderá obter 1 (uma) permissão para explorar os serviços de transportes individual de passageiros em veículo de aluguel.

Artigo 9º – O permissionário poderá ceder seu direito a um terceiro, desde que mediante aceitação do Poder Executivo e preenchimento dos requisitos exigidos do cedente.

Artigo 10 – O Permissionário não poderá alienar o veículo registrado nos serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, sem prévia liberação deste, pelo Poder Executivo.

Artigo 11 – É dever do Permissionário ou da pessoa física a qual for cedida a licença, trabalhar no Ponto em questão no mínimo por 04 (quatro) dias semanais, salvo motivo de força maior, sob pena de perder ou ver suspensa sua permissão pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 12 – É obrigação dos Permissionários ou da pessoa física a qual for cedida a licença, observar os deveres e proibições da Legislação Nacional de Trânsito:

- a) Pagar seus tributos em dia;
- b) Portar, em serviço, o Alvará de Licença e Cartão de Atividade;
- c) Manter aparência sóbria, higiênica e respeitável
- d) Ter troco para até 10 (dez) vezes o valor da corrida;
- e) Providenciar transporte para o passageiro, sem custo adicional, no caso de interrupção da viagem motivada por problemas no veículo;
- f) Conhecer das principais vias, logradouros, hotéis, terminais de passageiros e pontos turísticos do Município.
- g) Nos Pontos, manter-se em fila e em condições de prontamente tomar o volante, quando se aproximar um passageiro;
- h) Usar vestuário e calçado adequado, sendo vedado o uso de bermuda e camisetas e chinelos por parte do Permissionário no momento da prestação do serviço;
- i) Seguir o itinerário mais curto salvo determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- j) Portar Alvará atualizado, certificado de registro e licenciamento do veículo registrado para atividade;
- k) Não violar o taxímetro, nem cobrar acima do que for marcado;
- l) Não permitir excesso de lotação
- m) É obrigatório o uso do "Birgurrilho" no teto do veículo, durante o dia e a noite (iluminado), no exercício da atividade;
- n) Não fumar quando estiver conduzindo o passageiro;
- o) Exibir a fiscalização, quando solicitada, documentação de uso obrigatório;
- p) Proceder com correção e urbanidade para com os passageiros e o público em geral;
- q) Auxiliar o embarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e deficientes físicos;
- r) Alertar o passageiro para recolher seus pertences, ao término da viagem;
- s) Entregar ao **DEMUTRAN-BP**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os objetos esquecidos no interior do veículo;
- t) Acomodar a bagagem do passageiro no porta-molas e retirar a finda a corrida
- u) Indagar o destino do passageiro somente depois que este se acomodar no interior do veículo;
- v) Baixar a bandeira do taxímetro somente após iniciada a marcha, e levanta-la quando finda a corrida, depois que o usuário tiver tomado conhecimento da quantia a pagar;

Parágrafo 1º – Os Permissionários são obrigados a manter os veículos em condições de tráfego;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º – Facilitar por todos os meios e modos a ação fiscal dos agentes credenciados para tal fim;

Artigo 13 – Os motoristas de táxi não estão obrigados a transportar pessoas:

I – Cujos objetos e animais que conduzam, ou roupas que usam, possa danificar o veículo ou prejudicar-lhe o uso;

II – que apresentam sinais exteriores de privação de sentido, seja por alienação mental, embriaguez ou consumo de drogas;

III – Muita sujas ou molhadas

Parágrafo Único – Não havendo recusa, o Permissionário assume os riscos inerentes aos casos previstos neste artigo.

Artigo 14 – O Permissionário ou pessoa física a qual foi cedida a permissão para prestação dos serviços de transporte de passageiros não poderão entregar a terceiros a prestação deste serviço, sem a anuência do Poder Executivo.

Artigo 15 –Fica ao taxista portador de Alvará, responsável por um assistente devidamente cadastro e identificado junto ao DEMUTRAN- BP para, na ausência do titular, o substituir.

Artigo 16 – Havendo vaga em ponto de táxi interessado em sua transferência de ponto, poderá solicita-la ao Exmo.Sr.Prefeito Municipal, por ocasião da mudança será cobrada uma taxa referente a Ufirs.

Artigo 17 –Os condutores de táxi terão que apresentar no ato de sua legalização junto ao **DEMUXTRAN – BP**, certidão negativa do Cartório de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de Homicídio, Roubo, Estrupo, Corrupção de Menores renovável a cada 5 (cinco) anos.

Artigo 18 –As tabelas de preços das corridas no Município serão organizadas pela Prefeitura, sob a supervisão de 01 (um) taxista de cada ponto;ponto este acima de 08 (oito) vagas.Cada taxista representante do seu ponto terá uma tabela oficial.

Artigo 19 –Os taxistas usarão crachás para melhor identificação, fornecidos pelo **DEMUXTRAN – BP**.

Artigo 20 – Passa para competência do Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DEMUXTRAN – BP) a emissão do Alvará de Licença autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá ser transferível após 03 (três) anos, com pagamento de uma taxa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) reajustáveis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

anualmente pelo IPC, ou outro índice que o substitua, que deverá ser depositado no FMT (Fundo Municipal de Transporte e Trânsito).

CAPITULO 3

DOS TRIBUTOS, VISTORIAS E FISCALIZAÇÃO.

SEÇÃO 1

DOS TRIBUTOS

Artigo 21 –Desde já ficam os Permissionários dos serviços de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel sujeitos ao pagamento dos seguintes tributos:

I) Impostos:

a) Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

II) Taxas:

a) de Licença para o Exercício de Atividade;

b) de Vistoria

c) de Qualquer outra Taxa que o Poder Executivo Julgue pertinente.

Parágrafo 1º – As pessoas físicas as quais sejam cedidas tais Licenças também estão sujeitas aos mesmos encargos.

Parágrafo 2º – Os impostos e Taxas devidos pelos Permissionários ou pessoas físicas as quais foram cedidas tais licenças terão seus valores calculados e atualizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, respeitada em todo caso, a legislação pertinente.

SEÇÃO 2

DA VISTORIA

Artigo 22 –Compete ao DEMUTRAN – BP proceder à vistoria dos veículos destinados ao serviço de táxi.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º – As vistorias serão feitas de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou, ainda, quando solicitadas pela fiscalização e levar-se-á sempre em conta:

- a) todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro, devidamente instalados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) as exigências deste Regulamento e das normas complementares.

Parágrafo 2º – O órgão vistoriador emitirá selo comprobatório, que será afixado na parte interna do pára – brisa.

Artigo 23 – Os veículos táxis somente poderão circular ou estacionar no Ponto depois de estarem devidamente emplacados no 23 CIRETRAN.

Artigo 24 – Os veículos envolvidos em transferência e nova autorização de Ponto, não poderão ter mais de 08 (oito) anos de fabricação.

CAPÍTULO 4

DOS VEÍCULOS, DOS TAXÍMETROS E TARIFAS.

SEÇÃO 1

DOS VEÍCULOS

Artigo 27- Os veículos, além de outras exigências regulamentares, terão de satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ter fabricação máxima de 08 (oito) anos e estando em perfeito estado de conservação.

II – Os veículos deverão ser do tipo automóvel ou camioneta, com capacidade para 05(cinco) passageiros, de duas ou quatro portas;

III – Conter número seqüencial nos pára-lamas dianteiros;

IV – Conter dispositivos luminosos sobre suas carrocerias, que facilitem a sua identificação durante o dia e à noite.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Ressalvadas as disposições legais e as deste Regulamento, não poderão ser alteradas as características originais dos veículos, nem afixados, decalques ou inscrições não autorizadas pelo **DEMUTRAN – BP**, ou ainda instalados acessórios não previstos neste Regulamento.

Artigo 28 – Nos casos de afastamento de Ponto, para reparos ou venda de veículo, o **DEMUTRAN – BP**, expedirá autorização para tal fim com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 1º – nos casos de afastamento do Ponto por motivo de Roubo, Furto, Incêndio ou acidente de trânsito, o Permissionário, poderá dirigir veículo de outro Permissionário com autorização do **DEMUTRAN – BP**, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo 2º – O prazo aludido no presente artigo é improrrogável, findo o qual deverá o Permissionário apresentar o veículo para nova vistoria.

SUB-SEÇÃO

DA PROPAGANDA

Artigo 29 – A publicidade em “táxi” será expressa através de anúncio entendida a inscrição gráfica indelével nas partes externas do veículo, que não prejudique suas peculiaridades, sendo vedada propaganda de Fumo e Bebidas Alcoólicas e Políticas Partidárias.

Parágrafo 1º – A colocação de anúncios poderá ser feita nas portas dianteiras e traseiras, assim como na parte externa da traseira do veículo.

Parágrafo 2º – O número máximo de anúncios permitidos para cada veículo será de 05 (cinco).

Parágrafo 3º – Não é permitida a colocação de anúncios nos vidros dos veículos, salvo no vidro traseiro, em material aprovado pelo **CONTRAN**, devendo ser apresentado o certificado correspondente.

Artigo 30 – Os anúncios devem ser escritos em boa e pura linguagem, ficando, por isso, sujeitos à revisão competente, se assim se julgar necessária.

Artigo 31 – A exploração ou utilização dos meios de publicidade depende de licença prévia da Prefeitura de Barra do Piraí.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O pedido de licença será promovido pelo Permissionário, em termos e condições fixados em Lei Complementar.

SEÇÃO 2

DOS TAXÍMETROS E TARIFAS

Artigo 32- É obrigatório o uso de taxímetros, instalados nos veículos de aluguel, do tipo bandeiras rotativas ou tipo digital que contenha os mesmos dispositivos do manual.

Parágrafo 1º - As tarifas de táxi serão fixadas pelo Poder Executivo, após estudos promovidos pelo **DEMUTRAN – BP**.

Parágrafo 2º - Sempre que houver alteração tarifária, preceder-se-á aferição dos taxímetros, iniciando-se tal aferição após 03 (três) dias a contar da data de publicação.

Artigo 33 – Admitir-se-á, a partir do ato de alteração tarifária, o uso de tabela de atualização, distribuída pelo **DEMUTRAN –BP**, desde que afixada visivelmente ao passageiro e com prazo de vigência estipulada.

Parágrafo Único –As tarifas básicas serão identificadas, respectivamente, por bandeira 1 e bandeira 2 sendo se valor disposto em lei complementar.

CAPÍTULO 5

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

SEÇÃO 1

NORMAS GERAIS SOBRE OS PONTOS

Artigo 34 – Os pontos de estacionamento para os táxis serão fixados pelo Poder Executivo, através do **DEMUTRAN –BP**.

Parágrafo 1º - Será determinada em cada ponto:

- a) localização e número de ordem;
- b) a categoria
- c) a quantidade máxima de veículos.



Artigo 35 – O Poder Executivo, comprovada a necessidade, poderá determinar a criação, extinção, transferência, ampliação, diminuição dos pontos fixos, aumentos ou redução da quantidade de vagas em um ponto, e mesmo, transferir Permissionário de um ponto para outro ponto.

Artigo 36 – Os Permissionários e as pessoas físicas prestadoras dos serviços de táxi deverão organizar-se e empenhar-se no sentido de ser mantida a ordem e a disciplina nos pontos de estacionamento.

SEÇÃO 2

DOS TELEFONES NOS PONTOS

Artigo 37 – Nos pontos de estacionamento será permitida a instalação de aparelhos telefônicos, pertencentes aos Permissionários.

Artigo 38 - A transferência destes telefones poderá ser permitida, a pedido da maioria dos Permissionário do ponto, quando se destinar a outro local mais conveniente.

Artigo 39 – Os telefones instalados nos pontos de estacionamento destinam-se ao uso de todos os Permissionários, os quais deverão concorrer para cobrir as despesas, de instalação e manutenção do aparelho.

Parágrafo Único – Compete ao coordenador do ponto escolhido pelos demais taxistas no prazo de 30 dias da publicação desta lei ou na sua falta, será o Permissionário mais antigo zelar pelo cumprimento dos dispositivos deste artigo.

CAPÍTULO 6

DAS INSCRIÇÕES E OUTORGAS DAS PERMISSÕES

SEÇÃO 1

DA ABERTURA DA INSCRIÇÃO

Artigo 40 – O aumento das vagas em pontos ou a criação de novos pontos de táxi, conforme conveniência do Poder Executivo, será determinado levando-se em consideração a disponibilidade de vagas e o interesse da população, respeitando de qualquer forma a legislação vigente que regula a matéria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 41 – A inscrição de interessados para explorar os serviços de táxi, como Permissionários, somente será admitida por pessoa física, caso haja interesse de pessoa jurídica na exploração dos serviços de táxi, deverá ser precedida de licitação.

Artigo 42 – O pedido de inscrição somente estará disponível quando houver interesse da Administração, sendo divulgado este interesse em jornais locais e por meio de radiodifusão, informando o Poder Executivo ao **DEMUTRAN –BP**, sobre seu interesse.

Artigo 43 –A relação dos documentos necessários para a instalação serão divulgados no momento oportuno do suprimimento da vaga.

Artigo 44 –Aos interessados serão marcados, em edital, os prazos para inscrição e quitação dos tributos junto a Secretaria Municipal de Fazenda e vistoria do veículo realizada pelos fiscais de transporte do **DEMUTRAN-BP**.

SEÇÃO 2

DA INSCRIÇÃO DO SUBSTITUTO

Artigo 45 – Quando o ponto não estiver sendo utilizado pelo titular, este poderá ceder seu direito a uma pessoa física, desde que esta atenda aos requisitos exigidos do titular e em especial ao artigo 14 deste diploma legal.

Artigo 46 – O pedido de inscrição para substituto do Permissionário será requerido em formulário próprio, fornecido pelo **DEMUTRAN –BP**, devidamente preenchido e instruído com cópia xerox autenticada dos seguintes documentos:

- a) declaração da PMBP, comprovando possuir carteira de habilitação categoria B há mais de 03 (três) anos;
- b) Certidão de feitos criminais passados por Cartório Distribuidor de Barra do Piraí;
- c) Prova de residência no Município
- d) certidão negativa da Fazenda Pública Municipal
- e) documento de identidade
- f) prova do cumprimento das exigências da Previdência Social.
- g) Cartão de Pessoa Física (CIC)
- h) Certificado de Propriedade do Veículo
- i) 03 (três) retratos 3x4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os documentos relacionados neste artigo com exceção dos retratos, serão apresentados em cópia xerox autenticada.

Artigo 47 – Para inscrição como substituto do Permissionário, será exigida, também a autorização do Permissionário titular do direito.

SEÇÃO 3

DA OUTORGA DAS PERMISSÕES

Artigo 48 – A outorga da permissão será expressa através de Alvará de Licença, os quais autorizam o interessado a efetuar os serviços de transporte individual de passageiros.

Artigo 49 – O Alvará de Licença deverá ser renovado anualmente no **DEMUTRAN –BP**, que é o Órgão responsável por sua emissão, tendo as demais Taxas sanadas no ato de inscrição quando se fizerem necessárias por atos do Poder Executivo.

Artigo 50 – A Permissão para exercício da atividade poderá ser transferida após carência de 01 (um) ano desde que justificada pelo **DEMUTRAN-BP**.

Parágrafo 1º – A Permissão será outorgada após o pagamento dos tributos incidentes sobre a atividade, pelos que satisfaçam plenamente os requisitos deste Regulamento e suas normas complementares.

Parágrafo 2º – A Permissão de que trata este artigo poderá ser revogada a qualquer tempo, pelo Chefe do Poder Executivo, desde que o Permissionário deixe de cumprir com seus deveres, sempre fundamentado ou ao seu critério discricionário.

Parágrafo 3º – O Alvará de Licença e a Permissão vigorarão enquanto persistirem as condições que os autorizam.

Artigo 51 – Não será concedido, nem renovado, Alvará de Licença aos que estiverem em débito com o Município, por falta de tributos ou multas que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove a quitação.

Artigo 52 – O Alvará de Licença expedido pelo **DEMUTRAN – BP**, conterá:

- 1- A identificação do prestador do serviço
- 2- Identificação do cadastro
- 3- O início de atividades e o prazo da validade do Alvará



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 53 – Os taxistas que nesta data já estiverem exercendo esta atividade, deverão comparecer no prazo de 03 (três) meses ao **DEMUTRAN –BP**, para cadastramento e renovação da permissão obedecida as normas ora lavradas.

Parágrafo Único – Aqueles que descumprirem o prazo constante do “CANT” do presente prazo terão automaticamente o seu Alvará cassado para os fins legais.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 54 – Constituem infrações de pequeno porte e, portanto sujeitas a penalidades leve conforme o Código de Trânsito Brasileiro fixado em 50 (cinquenta) UFIR e com a perda de 03 (três) pontos na carteira e sem apreensão do veículo:

- a) Aguardar passageiros em outro local que seja o especificado em seu cartão de atividade, exceto se estiver com o taxímetro em funcionamento;
- b) Guardar vaga em ponto que não seja o seu próprio ponto;
- c) Trafegar com veículo sem número seqüencial;
- d) Trabalhar com vestuário ou calçado inadequado ou com má aparência;
- e) Falta de certificado de seguro obrigatório
- f) Transitar com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- g) Excesso de lotação, tomando-se por base a capacidade licenciada;
- h) Cobrar transporte de volume sem estar a isto autorizado pela tarifa em vigor;
- i) Fumar em serviço, sem a anuência dos passageiros;
- j) Ligar rádio receptor ou transmissor, quando conduzindo passageiros, sem a permissão destes;
- k) Deixar de entregar ao **DEMUTRAN – BP**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os objetos esquecidos, por passageiros, no interior do veículo;
- l) Colocação desautorizada, no veículo, de inscrições, desenhos ou decalques;
- m) Deixar de proceder com correção e urbanidade para com os passageiros e o público em geral.

Artigo 55 – Constituem infrações de médio porte e portanto sujeitas a penalidade média conforme o Código de Trânsito Brasileiro fixada em 80 (oitenta) UFIR e com a perda de 04 (quatro) pontos na carteira, com apreensão e remoção do veículo ao Depósito Público Municipal até sanada a irregularidade nos casos das alíneas **b,c,d**;

- a) Retardar propositadamente a marcha do veículo ou fazer itinerário mais extenso ou desnecessário;
- b) Alteração das características aprovadas para o veículo;
- c) Exercer suas atividades sem estar de posse do respectivo Alvará de Licença;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- d) Recusar passageiros ou viagens, dentro do território do Município, exceto por motivo justo, assim entendido e aceito pelo fiscal ou pessoa responsável do **DEMUTRAN – BP**.

Artigo 56 – Constituem infrações de grande porte e porte e portanto sujeitas a penalidade grave conforme o Código de Trânsito Brasileiro fixada em 120 (cento e vinte) UFIR e com a perda de 05 (cinco) pontos na carteira, com apreensão e remoção do veículo ao Depósito Público Municipal até sanada a irregularidade no caso da alínea b:

- a) Não cumprimento de editais, avisos, ordens de serviço ou instrução;
- b) Falta de documentação do veículo exigida pela legislação em vigor;
- c) Exigir o pagamento de passagem em caso de interrupção da corrida independente da vontade do usuário;
- d) Não prover garantias e comodidades aos passageiros, com excessos de velocidade, freadas e arrancadas bruscas;
- e) Deixar de atender a qualquer norma regulamentar ou complementar sobre o assunto.

Artigo 57 – Constituem infrações de máximo porte e, portanto sujeitas à penalidade gravíssima conforme o Código de Trânsito Brasileiro fixada em 180 (cento e oitenta) UFIR e com perda de 07 (sete) pontos na carteira, com apreensão e remoção do veículo ao Depósito Público Municipal até sanada a irregularidade e cassação do Alvará de Licença:

- a) Veículo recolocado em tráfego sem autorização do **DEMUTRAN – BP**;
- b) Desautorar ou recusar documentos à fiscalização
- c) Ceder veículo para exploração dos serviços à pessoa não cadastrada para o mesmo;
- d) Incontinência pública;
- e) Embriaguez.

Artigo 58 – Para efeito de aplicação das multas serão consideradas reincidências as repetições das infrações verificadas no período de 180 (cento e oitenta) dias pelo mesmo permissionário.

Parágrafo Único – No caso de reincidência nas infrações capituladas nesta lei serão punidas com acréscimo de metade do valor da infração.

Artigo 59 – Além das multas, será apreendido o veículo, quando infringidos itens do presente Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 60 – São casos de cassação do Alvará de Licença além das especificadas no Artigo 57 deste diploma legal:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Atentar contra o pudor público
- b) Violar o taxímetro, quando a legislação exigir seu uso obrigatório;
- c) For condenado em ação criminal em que não caibam mais recursos;
- d) Não apresentar o carro para vistoria, no prazo legal;
- e) Deixar de renovar o alvará com tolerância de 15 (quinze) dias, por determinação expressa e fundamentada do Chefe do Executivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61 – Aqueles que exploram os serviços definidos neste Regulamento deverão providenciar a baixa de sua inscrição até 30 (trinta) dias após o encerramento de sua atividade.

Artigo 62 – Só será fornecido ou renovado o Alvará de Licença aos Permissionários cujos veículos tenham sido aprovados em vistorias feitas pelos fiscais de transporte do **DEMUTRAN – BP**.

Parágrafo Único – No caso de reprovação do veículo na vistoria, não poderá o Permissionário exercer suas atividades, salvo quando liberado pelo Diretor do **DEMUTRAN – BP**, após nova vistoria realizada por fiscais do **DEMUTRAN – BP** e após sanadas as irregularidades.

Artigo 63 – O Permissionário cuja permissão tenha sido cassada, não poderá candidatar-se a nova permissão ou a novo registro, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do ato de cassação.

Artigo 64 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção do **DEMUTRAN – BP**, em primeira instância, e em grau de recurso pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 65 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 02 de agosto de 2005.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal